**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 013/SCI-AP/2021**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO SERVIDOR MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ RELATIVO A PEDIDO DE PROMOÇÃO POR CONCLUSÃO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

Examinamos o pedido do servidor Marcos Antonio Figueiró referente a promoção por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em Comunicação Institucional e Redação Oficial conforme dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 143/2009, apresentando requerimento ao setor competente bem como o certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

É necessário o preenchimento dos requisitos de lapso temporal, e apresentação de comprovante necessário registrado no MEC, e ainda, verificar a dotação orçamentária.

O certificado apresentado pelo servidor demonstra afinidade com as atividades desempenhadas pelo mesmo, sendo este o ponto principal da análise.

A priori, entendemos que os requisitos para a promoção foram cumpridos, contudo é necessário a análise em relação à promoções anteriores concedidas ao servidor.

Em relação à aplicação da Lei 173/2020, o entendimento do CI é de que esta só se aplica se existir um decreto municipal de calamidade publica aprovado pela Assembléia Legislativa, para considerar o aumento com gasto de pessoal.

Todavia, sendo direito previsto em legislação própria e municipal, tendo dotação orçamentária suficiente, e atendendo a todos os requisitos da Lei 143/2009, não há o que se falar em negar o direito ao servidor que cumpriu com todas as regras exigidas pelo ordenamento.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 28 de Abril de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**